



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

112

DECRETO N.º

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10, inciso VII e 91, inciso I, letra "J", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária.

DECRETA :

Art. 1º. Fica fixado em CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária do Município de Umuarama.

Art. 2º. A importância mencionada no artigo anterior sofrerá as correções mensais incidentes sobre os tributos municipais em geral, no mesmo índice.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 05 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de maio de 1994


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA

Secretária de Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 11 1 05 19 94
DE N.º 5781
UMUARAMA. 11 1 05 19 94
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO